LEI Nº 5.699 DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre Isenção do pagamento das Taxas de Água e esgoto dos prédios utilizados como Sede do Poder Legislativo Municipal, por instalação da Câmara de Vereadores, inclusive por locação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei sobre isenção do pagamento das taxas de água e esgoto aos prédios utilizados como Sede do Poder Legislativo, por instalação da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Ficam isentos de pegamentos de taxas municipais de água e esgoto, os imóveis utilizados como Sede do Poder Legislativo Municipal, por instalação da Câmara de Vereadores, inclusive por locação, enquanto ela perdurar.

Art. 3º Fica instituída a remissão para os créditos tributários decorrentes de taxas de água e esgoto incidentes sobre os imóveis utilizados como Sede do Poder Legislativo Municipal, desde a instalação da Câmara de Vereadores.

Art. 4° O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, providenciará na alteração cadastral de todos os imóveis incluídos na presente Lei, passando os mesmos a contarem como isentos, e também na extinção e cancelamento dos créditos tributários abrangidos pela remissão.

Parágrafo único. A prova da inclusão do imóvel, para fins deste artigo, será fornecida mediante declaração do Presidente do Legislativo Municipal, nos termos da Lei.

Art. 5° Fica autorizada a realização das respectivas despesas para o efetivo cumprimento de presente lei, que correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de junho de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo